



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 492, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.941/2025

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 15ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 040-2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 042-2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 043-2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA - 041-2025

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED006/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-CRED006/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-CRED006/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-CRED006/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-CRED006/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED011/2024



- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED011/2024





CACULÉ
P R E F E I T U R A

LEI Nº 492, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Caculé, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, correspondente à reposição inflacionária do período, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do exercício de 2025. Os vencimentos reajustados estão descritos na tabela abaixo colacionada.

CARGO	VALOR
Controlador(a) Interno(a)	R\$ 5.054,65 (cinco mil cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Secretário(a) Geral	R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
Chefe de Gabinete	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Recepcionista	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Motorista	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Assistente Administrativo	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Assessor(a) Parlamentar	R\$ 1.654,42 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Parágrafo único - O índice de reposição do caput deste artigo é com base no salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Caculé.

§ 1º - O Chefe de Gabinete que estiver assessorando a presidência será acrescido uma gratificação de função em 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor base.

§ 2º Fica vedado o acúmulo de Gratificações a que se refere o caput desse artigo.

§ 3º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria ou como base de cálculo para as demais vantagens remuneratórias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo;

Art. 4º - Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Caculé, 16 de maio de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A**DECRETO Nº 1.941, 16 DE MAIO DE 2025.**

“Regulamenta a Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº. 003/2025 para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e o Sistema Municipal de Ensino de e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caculé-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 003/2025.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005;

CONSIDERANDO o que se estabelece na LDB 9394/96, Título V, capítulo II, seção V, artigos 37 e 38;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**Seção I - Princípios e Diretrizes**

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN e Lei instituidora do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) nos aspectos relativos:

I – A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – Deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), pondo a alfabetização como prioridade;

III – O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feita no sistema de gestão escolar/educacional;

IV – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);

V – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da modalidade EJA combinada;

VI – à duração dos cursos devem ser um ano de estudo igual ao ano civil com idade mínima de 16 (dezesseis) anos para ingresso;

VII – O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VIII – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

IX – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observada pelo sistema de ensino municipal;

X – Para o melhor desenvolvimento da EJA fica institucionalizado no Sistema Municipal de Ensino a oferta de uma proposta de Educação de Jovens e Adultos que contemple a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das vocações profissionais como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 3º. A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao





Ensino Médio e oportunizar a ampliação da escolarização de seu público, com as seguintes finalidades:

- I – Garantir o acesso, inclusão, permanência, participação e a aprendizagem dos jovens e adultos na escola, com foco na alfabetização e aquisição das competências e habilidades correspondentes ao ensino fundamental;
- II – Respeitar a identidade, a cultura e a experiência de vida, os perfis dos estudantes jovens e adultos no processo de escolarização;
- III – Valorizar a experiência extraescolar do educando;
- IV – Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- V – Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

Art. 4º. O sistema municipal de ensino de Caculé e as escolas funcionarão com formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, com funcionamento em séries anuais como regra para garantir maior tempo de estudo e condições de aprendizado para os alunos.

§1º. Excepcionalmente poderá ser trabalhado com períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

§ 2º. A oferta da EJA deverá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), a fim de atender às necessidades de seu público.

§ 3º. Os estudantes jovens, adultos e idosos que são pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

§ 4º. A oferta da EJA deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidades





tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais grupos dos campos, com águas e florestas, adequadas às próprias diretrizes.

§5º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser realizada na forma da Resolução nº. 003/2025 com oferta presencial na escola ou ambiente escolar e parte do cumprimento da carga horária com utilização de práticas pedagógicas não presenciais, material didático específico enviado aos estudantes.

§ 6º. O sistema de ensino municipal deve garantir uma carga horária mínima de 30% (trinta por cento) com o professor ou monitor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos, vivências e experiências.

§ 7º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico quinzenal para orientação e diagnóstico do aluno.

Art. 5º. O sistema de ensino deve garantir a realização da matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

Art. 6º. Deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, com ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§1º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EJA em multietapas ou multiséries nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§2º. As turmas de EJA poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.





Art. 7º. A EJA será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para etapa antes descrita como série:

- I – para todos os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária mínima será de 600 horas para turmas com regime de séries anuais e 400 horas para regimes com eixos ou etapas semestrais;
- II - para todos os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária mínima será de 1600 horas para turmas com regime de séries anuais e 1600 horas para regimes com eixos ou etapas semestrais.

§1º. A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de duzentas e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

§2º. A EJA, como modalidade da Educação Básica, deve considerar o perfil dos alunos e sua faixa etária de modo a assegurar:

- I - Equidade: que tem como finalidade e compromisso social, propiciar um patamar equitativo de formação, estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao acesso e permanência à educação;
- II - Diferença: a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III - Reparação: é indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas de alunos jovens e adultos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.





§3º. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos Jovens e Adultos, situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-ano, ficam as escolas municipais autorizadas a organizarem suas turmas, nas seguintes formas:

I - Turmas com distorção idade-ano, obedecendo a sequência do ensino regular no diurno;

II - Turmas de EJA Juvenil, podendo ser no diurno ou noturno;

III – Turmas de Aprendizagem ao longo da vida podendo ser organizadas em EJA Multietapas e Multiseriadas no diurno ou noturno, a depender da realidade do município;

IV- Turmas de Educação de Jovens e Adultos, no diurno ou noturno.

§4º. As turmas de Educação de Jovens e Adultos, com defasagem idade-ano, devem estar inseridas na concepção de escola plural, inclusiva, garantindo a integração dos processos educacionais em todo seu percurso escolar com a Educação Profissional Integrada, como consignado nos artigos 39 e 40 da LDB 9394/96 e na Lei Nº. 11.741/2008, visando a elevação dos níveis de escolaridade e a preparação para o mundo do trabalho de jovens trabalhadores.

§5º. A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser organizadas em momentos presenciais na escola, aulas à distância, com dia de atendimentos individualizados ministrados através de atividades didático-pedagógicas realizadas pelos estudantes em suas residências.

§6º. Fica determinado que a carga horária da EJA deve ser ofertada em dois ou três dias semanais, com 05 (cinco) aulas diárias, sendo um dia reservado para trabalhos voltados aos alunos, com duração de 35, 40, 45 e 50 minutos cada aula.

§7º. As escolas poderão oferecer atividades de orientação didático-pedagógicas para complementação de carga horária, devendo tal proposta ser apresentada pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, destinadas a:

I- Atendimento individualizado a alunos para superação de limitações e dificuldades de aprendizagem, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;

I- Desenvolver a recuperação da aprendizagem dos estudantes;



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

III- Realizar projetos específicos;

IV- Realizar atividades que a Secretaria Municipal de Educação entender necessárias.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EJA

Seção I - Dos critérios para Matrícula e Enturmação

Art. 8º. Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos que:

- I – Tenham, no mínimo, 15 anos de idade;
- II – Possuam ou não educação escolar anterior;
- III – Estejam em situação de defasagem nos estudos.

Art. 9º. Os estudantes interessados em matricular na EJA deverão apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

- I – Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EJA);
- II – Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula, da Secretaria Municipal de Educação de Caculé.

§1º. O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática, deverá ser submetido à classificação para determinação da série ou eixo/etapas deverá cursar.

§ 2º. As avaliações de classificação de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser realizadas por uma Comissão Docente, designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EJA e nem para a prestação de exames supletivos, excepcionalmente o Conselho Municipal de Educação poderá autorizar o ingresso de alunos menores de 15 anos.

Seção II – Da Avaliação

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





Art. 10. O processo de avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

§1º. As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§ 2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 11. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 e Resolução CNE/CEB nº. 003/2025, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 12. Todas atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pelas redes e arquivamento da produção do estudante na escola com a avaliação dos professores.

Art. 13. A avaliação educacional na Educação de Jovens e Adultos seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDB e compreenderá as seguintes características:

- I - Diagnóstica: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos nos estudantes, intervindo em suas necessidades básicas;
- II - Contínua: permite a observação permanente do processo ensino/aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;





III - Sistemática: acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro qualitativo do processo de aprendizagem, constante no Diário de Classe;

IV - Abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando, tanto referente às atividades desenvolvidas nas Áreas/Componentes do Núcleo Comum e da Parte Diversificada;

V - Permanente: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

§1º. A Escola deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais com critérios de acordo às habilidades previstas na BNCC para cada ano/Etapa, com adaptações curriculares conforme proposta pedagógica da escola, específicas para a EJA, constante no Diário de Classe.

§2º. O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da EJA deve assegurar a autoavaliação e avaliação em grupo, através do sistema de rubricas, a ser definido pela equipe docente.

§3º. Considerando a realidade das enturmações e distribuições de componentes entre vários docentes para uma única turma na Modalidade EJA, a avaliação Diagnóstica e final deve ser realizada apenas para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e demandem intervenções por parte da Coordenação Pedagógica Escolar, devendo ser sistematizada de forma coletiva pelos professores, seja durante as Atividades Complementares (AC) ou durante o Conselho Docente no final do I SEMESTRE e, não, apenas por um único professor.

§4º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EPJAI, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando a formulação de propostas, projetos e programas, que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.





§5º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção da análise reflexiva sobre as aprendizagens.

§6º. A unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e/ou adulto o direito às aprendizagens.

§7º. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos, autoavaliação entre outros.

§8º. Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Seção III - Da Organização do Tempo Formativo

Art. 14. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com foco na alfabetização, será organizada em séries anuais e eixos semestrais, com intermediação de regente nos ambientes escolares através de 05 horas aulas de duração de 35, 40, 45 ou 50 minutos nos dias de aulas presenciais, de acordo a organização de cada escola para bem atender as necessidades, contextos e condições dos alunos.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem organizar o tempo formativo de acordo com o contexto de vida de cada aluno e região.



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Seção IV - Do Currículo

Art. 15. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único – A definição do currículo e matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade.

Art. 16. O currículo será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, tudo regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, para esta finalidade.

Art. 17. O cumprimento da carga horária da EJA poderá incluir oficinas de arte, culinária, teatro, dança, canto e coral, atividades esportivas, lazer, cultura, artesanato e profissionalizante como carga horária complementar.

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EJA.

§3º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada de forma adaptada, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Cidadania.





§4º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

- I. Cidadania e Trabalho;
- II. Cultura;
- III. Diretos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV. Trabalho e Juventude;
- V. Trabalho e Tecnologia;
- VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII. Trabalho e Idosos.

§5º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que o alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJA;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 18. O currículo na EJA deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum da BNCC.

Art. 19. A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos deve respeitar o que se estabelece na RES/CNE Nº 07/2010, na RES/CNE Nº 04/2010 e na RES/CNE Nº





01/2021, com áreas e componentes do Núcleo Comum da BNCC, da Parte Diversificada (Ver Anexo A) além de atividades complementares, assim estabelecidas:

I- Núcleo Comum:

- a) Área de Linguagem: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
- b) Área de Matemática;
- c) Área de Ciências;
- d) Área de Ciências Humanas: História, Geografia;
- e) Área de Ensino Religioso;

II - Parte de Diversificada:

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira.
- b) Território, Trabalho e Projeto de Vida.

III - Atividades Complementares:

- a) Ateliês Produtivos.
- b) Oficinas Laborais;
- c) Oficinas de artesanato;
- d) Oficinas culturais.

§1º As unidades escolares tem autonomia para adaptação e utilização da Matriz Curricular, podendo promover adaptações sempre no interesse do melhor atendimento ao aluno.

§2º- Os componentes da área diversificada serão, preferencialmente, ser vinculados ao mundo do trabalho, numa perspectiva de iniciação à Educação Profissional, podendo ser organizados em atividades modulares.

§3º- A Língua Estrangeira, no Ensino Fundamental II, é de oferta obrigatória.

§4º - Na oferta dos cursos, cabe à Coordenação Pedagógica da EJA e ao CME, a realização de avaliações rigorosas, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino e a garantia de atendimento das demandas educacionais e sociais dos Jovens, Adultos e Idosos.





Art. 20. Os Planos de Curso dos monitores e regentes da EJA deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo contemplar Temas Integradores do Documento Curricular Referencial de Caculé (DCRM) e Unidades Temáticas contextualizados com o público alvo da EJA, a saber:

I - Temas dos Componentes do Núcleo Comum:

- a) Identidade e Cultura - Jeito de ser e conviver do adolescente; Escola: espaço de convivência; Família, jovem e adolescente seu projeto de vida; O adolescente, jovens e adultos e o respeito à diversidade (geração, gênero e etnia); Corpo e mente: a religiosidade e a espiritualidade na integralidade do ser; Tribos: uma forma de identidade juvenil; Território e identidade: manifestações culturais rural e o urbanas; economia da cultura.
- b) Saúde e Meio ambiente - Adolescente como cidadão do mundo; Cultura corporal e comportamento juvenil; O adolescente e o direito à vida; Drogas lícitas e ilícitas: o que o adolescente pensa sobre drogas; Atitudes juvenis em defesa do meio ambiente; como viver a sexualidade na adolescência; Meio ambiente e sustentabilidade: compromisso das gerações futuras;
- c) Sociedade e Trabalho - Sociedade contemporânea e o apelo ao consumo; Geração digital: o adolescente e o uso das tecnologias; O adolescente e a experiência com o trabalho; O adolescente e o trabalho informal; Trabalho e relações de exploração;
- d) Cidadania e Movimentos Sociais - ECA; Estatuto do Idoso; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Os movimentos juvenis e a prática da cidadania: o papel dos grêmios; Protagonismo juvenil na escola: o papel dos grêmios; Políticas Públicas para jovens na Bahia e no município.

II - Componentes da Parte Diversificada:

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira - Mundo do trabalho, sustentabilidade e justiça social; Educação Financeira;
- b) Projeto de Vida - O Sujeito e seu Espaço Territorial; O Sujeito e seu lugar: consciência pessoal e coletiva; sujeito, utopias e transformações; O Sujeito em movimento;
- c) Associativismo e Cooperativismo – Forma de convivência e socialização: O Sujeito e seu ambiente e novas formas de renda e sustentabilidade: consciência coletiva; transformações;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

d) Oficinas – Forma de convivência, trabalho, cidadania, produção cultural e socialização: O Sujeito desenvolvendo arte, cultura e artesanato em seu ambiente com novas formas e possibilidade de constituição de renda e sustentabilidade: profissionalização, cultura, arte e transformações.

Art. 21. Para a seleção dos conteúdos da EJA, vinculados aos objetos de conhecimento de cada ano de escolaridade das Etapas, as escolas deverão obedecer aos seguintes critérios e práticas educativas:

I- A relevância dos saberes escolares, considerando a experiência social construída historicamente pelos estudantes.

II- Os processos de ensino e aprendizagem, mediatizados pela ação docente junto aos educandos.

III- A organização do processo de ensino e aprendizagem, dando ênfase às atividades que permitem a integração entre os diferentes saberes. E as diferentes possibilidades dos alunos articularem singularidade de seu contexto local com a totalidade dos conhecimentos universais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Seção I - Da Organização dos Tempos Formativos

Art. 22. A organização será feita, em regra, por séries anuais do 1º ao 9º ano do ensino fundamental:

I - SEGMENTO I - com duração de 5 (cinco) anos nos Anos Iniciais, sendo:

- a) ETAPA I (1º Ano);
- b) ETAPA II (2º Anos);
- c) ETAPA III (3º Anos);
- b) ETAPA II (4º Anos);
- c) ETAPA III (5º Anos).

II - SEGMENTO II - com duração de 04 (quatro) anos nos Anos Finais, sendo:

- a) Etapa IV (6ºAnos);
- b) ETAPA V (7º Anos);
- a) Etapa IV (8º Anos);
- b) ETAPA V (9º Anos).

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





§1º. Excepcionalmente, a Rede Municipal de Ensino, organizará também por meio de módulos ou ciclos em 02 (dois) segmentos e 05 (cinco) ciclos denominados de ETAPAS, ao final dos quais os educandos terão completado o Ensino Fundamental de Nove Anos, assim estruturados:

I- SEGMENTO I - com duração de 3 (três) anos nos Anos Iniciais, sendo:

- a) ETAPA I (1º Ano);
- b) ETAPA II (2º e 3º Anos);
- c) ETAPA III (4º e 5º Anos).

II- SEGMENTO II - com duração de 2 (dois) anos nos Anos Finais, sendo:

- a) ETAPA IV (6º e 7º Anos);
- b) ETAPA V (8º e 9º Anos).

Art. 23. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 24. Para aplicação do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº. 003/2025, o funcionamento da EJA será por meio de:

- I. aulas presenciais com mediação de monitor ou alfabetizador regentes;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Itabuna;
- VI. jogos;
- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

XI. material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 25. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

§1º. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens, com funcionamento em ambientes não escolares.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EJA deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EJA deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.





Art. 26. O programa regido por este decreto é temporário, até 31/12/2028, não há vagas reais e, sim, demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, com recrutamento por meio de seleção simplificada para os alfabetizadores/monitores que deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Formação Geral ou Magistério Nível Médio com declaração ou comprovação de matrícula em Curso de Licenciatura;
- II - Formação completa em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- III - Estudantes de cursos de Pedagogia ou outra Licenciatura;

Parágrafo único. A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Os colaboradores da EJA poderão ser contratados como voluntários na forma da legislação federal.

CAPÍTULO IV

DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NIVELAMENTO

Seção I - Da Organização

Art. 28. A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem realizar a classificação ou reclassificação para nivelamento adequado dos estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

§ 1º. A avaliação de classificação deve obedecer a forma necessária com procedimento simplificado, por meio de registro do processo avaliativo, com deliberação final do Conselho Municipal de Educação ou Direção da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado.





§2º. É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 29. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 30. O processo de nivelamento deverá ser realizado com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos EJA, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 31. Na primeira semana de aula as escolas devem realizar os processos de classificação, reclassificação e nivelamento com alunos novos para garantir as adequadas intervenções pedagógicas no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnóstico na primeira semana de junho para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforça-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EJA.

Art. 34. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Até o final de 2026 todos os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturmados para exterminar a defasagem de habilidades básicas das competências



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 36. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.

Parágrafo único - O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE EJA

Seção I - Da Estrutura e Organização

Art. 37. A EJA será desenvolvida com os seguintes profissionais:

- I – Coordenador de EJA;
- II – Monitor de EJA;
- III – Monitor de Alfabetização de EJA;
- IV – Auxiliares de sala de EJA.

Art. 38. Os profissionais que atuam com EJA deve:

- I – Ser capaz de identificar o potencial de cada aluno;
- II – Dominar os conhecimentos teórico-metodológicos e de avaliação próprios da EJA;
- III – Ter consciência de sua responsabilidade social no desenvolvimento integral dos alunos;
- IV – Compreenda o contexto cultural do aluno;
- V – Acredite nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- VI – Capacite-se continuamente;
- VII – Compreenda a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;
- VIII – Ofereça uma escolarização ampla e com qualidade social;





IXI – Adapte-se às inovações que surgem diariamente e repense a própria metodologia de ensino;

X – Reflita sobre a didática que está sendo utilizada na EJA, na tentativa de melhor adequá-la às necessidades dos alunos;

XI – Instigue no aluno o pensamento crítico com vistas ao exercício de sua plena cidadania.

Art. 39. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Seção I – Dos registros e Condições

Art. 40. O controle e registro de frequência dos alunos deve ser realizado por meio de cadernetas ou cadernetas eletrônicas, com condições flexíveis para os educandos, considerando seu respectivo contexto de vida, bem como com medidas substitutivas ou alternativas para aqueles que a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 41. A participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Art. 42. As justificativas de ausências concedidas por atestado médico, trabalho, impedimentos, eventos naturais, força maior ou licença maternidade, devem ser considerados, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adultos e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 43. Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do Requerimento





Ausência Justificada e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 44. Para a promoção do aluno nos cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, é necessária a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do total de horas desenvolvidas em cada segmento.

§1º. Quando o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, deverá ser utilizado o requerimento Ausência Justificada com Critérios.

§ 2º. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como à realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

§3º. As atividades didático pedagógicas serão computadas para fins de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação promoverá os atos de homologação deste Decreto, por meio de Resolução, bem como os atos de autorização e credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino, para oferta dos cursos da EJA.

Art. 48. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Curriculares da EJA, estabelecidas neste documento.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a formação continuada para implementação destas Diretrizes Operacionais estabelecidas neste documento.

Art. 50. Fica vedada às escolas que ofertam EJA descumprirem o que estabelece estas Diretrizes, tendo em vista seu caráter legal e legítimo, definida por meio de estudos, discussões e deliberações do coletivo de educadores e gestores que atuam com a EJA neste município, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

Notifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Caculé, 16 de maio de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal de Caculé

Adailton Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação de Caculé



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 002/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação. Credenciados: 52.102.700 WAGNER LEANDRO DIAS GONCALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.102.700/0001-90, no Item 99; CENTRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.417.890/0001-60, no Item 57; CENTRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.417.890/0001-60, no Item 101. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 20 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025, objetivando: Aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor de TOLDOS BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.151.195/0001-94, situada à Rua Síria nº 28, bairro Jurema, Cep: 45.023-250, Vitória da Conquista – BA, doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) Caculé-BA, 20 de MAIO de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 599/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: TOLDOS BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.151.195/0001-94, situada à Rua Sírnia nº 28, bairro Jurema, Cep: 45.023-250, Vitória da Conquista – BA OBJETO: Aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), Caculé-BA. Assinatura: 20 de MAIO de 2025. Vigência. 31/12/2025.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025, objetivando: Aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos., em favor de COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, situada à Av Conego Miguel Monteiro 126, Centro, Caculé-BA, Cep: 46.300.000 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 44.277,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais) Caculé-BA, 20 de MAIO de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 600/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, situada à Av Conego Miguel Monteiro 126, Centro, Caculé-BA, Cep: 46.300.000 OBJETO: Aquisição de madeiramento para a reforma e recuperação do piso da ponte localizada sobre a Lagoa Manoel Caculé, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 44.277,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais), Caculé-BA. Assinatura: 20 de MAIO de 2025. Vigência. 31/12/2025.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, objetivando: Aquisição de bandeiras decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor de MAGAZINE RA MAY LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.978.288/0001-36, situada à Pça Miguel Fernandes, nº 41, centro, Caculé-Ba, Cep: 46.300.000 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais) Caculé-BA, 20 de MAIO de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 601/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: MAGAZINE RA MAY LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.978.288/0001-36, situada à Pça Miguel Fernandes, nº 41, centro, Caculé-Ba, Cep: 46.300.000 OBJETO: Aquisição de bandeirolas decorativas em PVC, destinadas à ornamentação de espaços públicos e institucionais durante as festividades juninas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais), Caculé-BA. Assinatura: 20 de MAIO de 2025. Vigência. 31/12/2025.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA Nº 041/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Dispensa de Licitação nº 041/2025, que pretendia a Contratação de aquisição de containers em atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente, restou-se DESERTA, em virtude da ausência de interessados. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 20 de maio de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED006/2025, objetivando a Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em favor de INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44, com endereço em Pç. Nossa Senhora Aparecida, 30, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 95.431,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais). Caculé, 07 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 589/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED006/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44. **OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 95.431,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais). **ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-CRED006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-CRED006/2025, objetivando a Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em favor de ELITA PEREIRA LADEIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.332.515-01, com endereço em Povoado Lagoa dos Bois, Zona Rural, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). Caculé, 07 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 578/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-CRED006/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ELITA PEREIRA LADEIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.332.515-01. **OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-CRED006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-CRED006/2025, objetivando a Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em favor de GENI PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 238.549.015-34, com endereço em Rua Nova, 531, Várzea Grande, Zona Rural, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). Caculé, 07 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 579/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-CRED006/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** GENI PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 238.549.015-34. **OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-CRED006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-CRED006/2025, objetivando a Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em favor de LUCIMAR PRATES BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 999.501.205-78, com endereço em Povoado de Água Branca, Zona Rural, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). Caculé, 07 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 590/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-CRED006/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** LUCIMAR PRATES BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 999.501.205-78. **OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.430,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-CRED006/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-CRED006/2025, objetivando a Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em favor de ALEXSANDRO SILVA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.045.740/0001-60, com endereço em Pç. Cosme Santos Pereira, 64, W3/Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 42.564,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Caculé, 07 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 591/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-CRED006/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ALEXSANDRO SILVA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.045.740/0001-60. **OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital de Credenciamento nº 006/2025, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência e demais documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 42.564,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025, objetivando a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica, contemplando a recuperação de ativos ocultos com redução de desembolsos futuros, incremento dos repasses futuros, a produção de superveniências ativas e a liberação das retenções havidas nas seguintes fontes: FPM, PASEP e INSS, em favor de NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Rua Barbedo, nº 250, sala 312, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-260. Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá honorários de 20% incidentes sobre os benefícios financeiros e/ou econômicos que vierem a ser produzidos pela prestação dos serviços. Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Caculé, 05 de maio de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 563/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Rua Barbedo, nº 250, sala 312, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-260. **OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica, contemplando a recuperação de ativos ocultos com redução de desembolsos futuros, incremento dos repasses futuros, a produção de superveniências ativas e a liberação das retenções havidas nas seguintes fontes: FPM, PASEP e INSS. **VALOR TOTAL:** Em contrapartida ao seu trabalho, a contratada receberá honorários de 20% incidentes sobre os benefícios financeiros e/ou econômicos que vierem a ser produzidos pela prestação dos serviços. Considerando que não é possível precisar o montante do crédito a ser buscado e percebido pela edilidade municipal, entende-se que o valor da contratação pode ser estipulado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **ASSINATURA:** 05 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.17 Serviços de Assistente Social, em favor de EMANUELLY DE CASSIA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.964.345-65, Endereço: Av. João Gualberto, 320, Lagoa De Cima, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Caculé, 13 de maio de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 595/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** EMANUELLY DE CASSIA NEVES SAPUCAIA AZEVEDO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.964.345-65, Endereço: Av. João Gualberto, 320, Lagoa De Cima, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.17 Serviços de Assistente Social. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 13 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.11 Serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/interhospitalar, em ambulância tipo A ou superior, em favor de ASTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.996/0001-30, Endereço Comercial: Av. Prefeito Joao Neves, 73, Centro, Tanque Novo-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Caculé, 13 de maio de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 596/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ASTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.996/0001-30, Endereço Comercial: Av. Prefeito Joao Neves, 73, Centro, Tanque Novo-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.11 Serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/interhospitalar, em ambulância tipo A ou superior. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **ASSINATURA:** 13 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.12 Serviço médico especializado em anestesiologia para cirurgia de médio e grande porte; 8.1 Consulta em anestesia, em favor de J & N GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.514.494/0001-06, Endereço Comercial: Rua Alicio Jose De Lima, 278, Brumado-Ba, Cnpj: 44.514.494/0001-06. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Caculé, 13 de maio de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 597/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** J & N GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.514.494/0001-06, Endereço Comercial: Rua Aécio José De Lima, 278, Brumado-Ba, Cnpj: 44.514.494/0001-06. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.12 Serviço médico especializado em anestesiologia para cirurgia de médio e grande porte; 8.1 Consulta em anestesia. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 13 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE82-899E-2664-72D5-1FDD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE82-899E-2664-72D5-1FDD



Hash do Documento

1d3582bca7bfbed585ce1d6e7a693e1bef82d6f36b3bf8277b5fd0ba1bd0b1df

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2025 17:20 UTC-03:00